

Processo n.: @REP 16/00099286

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à restituição de montante correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional (solo criado)

Responsável: Edson Renato Dias

Procuradores:

Roberta Zimmermann Buerger (de André Furlan Meirinho)

Rafael Pierozan e outros (de Roberto Carlos Castilho)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1102/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE), reputando irregular a devolução pelo Município de Balneário Camboriú de valores cobrados a título de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, em afronta ao princípio da legalidade, inscrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2. Declarar a extinção da punibilidade dos Srs. André Furlan Meirinho e Roberto Carlos Castilho e da empresa Benveart Construtora e Incorporadora Ltda. em virtude da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas no que tange à aplicação de multa, conforme regramento previsto nos arts. 24-A e 24-C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022.

3. Determinar à **Prefeitura de Balneário Camboriú**, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que não restitua os recursos afetos à outorga onerosa do direito de construir enquanto não sobrevier lei autorizando a restituição de valores pela via administrativa.

4. Recomendar à Prefeitura de Balneário Camboriú, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que discipline por lei a possibilidade ou não de restituição, pela via administrativa, dos valores pagos a título de outorga onerosa do direito de construir não exercido, estabelecendo, inclusive, procedimentos, condições e prazos para devolução, caso venha a admiti-la.

5. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supramencionado, aos Srs. Militino Testoni, Rafael Pierozan, Rogério Jasinski Rodrigues, André Furlan Meirinho, Roberto Carlos Castilho, Paulo Roberto Benvenuti, Elson Roberto de Souza Júnior e Silas Pierozan, à Benveart Construtora e Incorporadora Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura de Balneário Camboriú e à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública daquele Município.

Ata n.: 32/2022

Data da Sessão: 05/09/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC